

EMENDA Nº - CM
(ao MPV nº 1055, de 2021)

Dá-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021 a seguinte redação:

“Art. 3º A CREG é composta:

I - pelos Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que a presidirá;
- b) da Economia;
- c) da Infraestrutura;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) do Meio Ambiente; e
- f) do Desenvolvimento Regional;

II - pelos dirigentes máximos das entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas - ANA; e
- c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.” (NR)

SF/21343.95191-71

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente da câmara criada pela Medida Provisória 2.198-5 de 2001, para enfrentamento da crise de energia elétrica, a composição da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) não incluiu órgãos importantes ligados à gestão da água e do setor elétrico.

Ademais, a possibilidade de convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões, sem direito a voto, como prevê o art. 3º, parágrafo 3º, da MP 1.055/202, não seria suficiente para promover ações articuladas entre tais agentes e os ministérios.

Portanto, sugere-se que também integrem a CREG representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Agência Nacional de Águas, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e do Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO


SF/21343.95191-71